



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 125/2014-PG

Assunto: Análise do PL 129/2014 que denomina rua.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Municipal. Lei Municipal 344/2000. Denominação de logradouros públicos. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Constitucionalidade. Legalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. A proposição em tela, oriunda do Poder Legislativo, visa denominar Rua Rômulo Juarez Gevehr uma via pública.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal e especialmente com a Lei Municipal 344/2000.

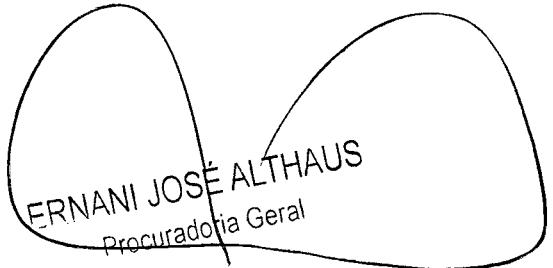
III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 129/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 13 de novembro de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador


ERNANI JOSÉ ALTHAUS
Procuradoria Geral